JURISPRUDÊNCIA

TC nº 2.699/96*12

Aditamento - reajuste - periodicidade a partir da Tabela de Preços e não da assinatura do ajuste - pronunciamento da PGM - M.P. 1171/95, M.P. 1488/96 e M.P. 1540/97 - regularidade do critério adotado

Senhor Assessor Chefe

Foram os presentes autos encaminhados a esta Assessoria para pronunciamento acerca da legalidade do TA nº 475/97 que retificou o item 2 da cláusula V do contrato original 046/SVP/96, para constar que a contagem da periodicidade para concessão do reajuste é a partir da Tabela de Preços (julho/94) e não da assinatura do ajuste.

O contrato original estabelecia, em sua cláusula V.2 que o reajustamento de preços somente poderá ser efetuado depois de transcorridos 12(doze) meses da assinatura do contrato.

Conforme salientado nos autos, a questão em exame já foi objeto de pronunciamento da Procuradoria Geral do Município no sentido de ser considerado, como termo inicial, para efeito de reajuste, o da data da apresentação da proposta, na forma do que estatui a Medida Provisória nº 1171/95, bem como nas subsequentes Medidas Provisórias de nºs 1488/96 e 1540/97.

Com efeito, nos termos do disposto no § 1º do artigo 3º da Medida Provisória nº 1171, de 27 de outubro de 1995, mantida pelas subsequentes, "a periodicidade anual dos contratos de que trata o "caput" deste artigo será contada a partir da data-limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, parecendo-nos, pois, correto o critério adotado pela Origem.

À consideração de V.Sª.

São Paulo, 06 de novembro de 1997.

Wanda Lilia D. Zeidler
Assessora Técnica

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-002.699.96-12, do qual é Relator o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher os aditamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor "ad hoc" e EDSON SIMÕES.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de janeiro de 1998

WALTER ABRAHÃO
Presidente

RUI CORRÊA
Conselheiro Substituto
Relator